

ESTADO DA PARAÍBA
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: SET/2006 a AGO/2007

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS <i>set/2006 a ago/2007</i>	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo (*)	34318	
Pessoal Inativo e Pensionistas (**)		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (**)		
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	34.318	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	3.420.313	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100	1,00%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <1,3%>	44.464	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <1,24%>	42.241	

FONTE: SIAFI

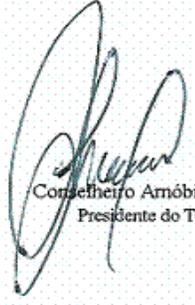
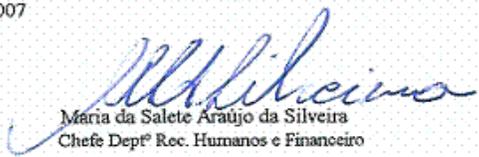
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão seg

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

(*) não incluído valor do IR - Parecer Normativo PN TC nº 05/04

(**) não incluídas - despesas a cargo da PBPREV

João Pessoa, 24 de setembro de 2007

 Conselheiro Arnóbio Alves Viana Presidente do TCE/PB	 Francisco José Roldes de Souza Diretor Executivo Geral	 Maria da Salete Araújo da Silveira Chefe Deptº Rec. Humanos e Financeiro
--	--	---